

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20 990

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar, com observância das normas estabelecidas na Portaria n.º 17 172, de 16 de Maio de 1959, para a corveta *Comandante Almeida Carvalho* as seguintes lotações completa e normal provisórias:

	Completa	Normal
Oficiais		
Marinha:		
Capitão-tenente	1	1
Primeiro-tenente	1	1
Segundos-tenentes	(a) 3 5	(a) 3 5
Médicos navais:		
Segundo-tenente	1	1
Engenheiros maquinistas navais:		
Primeiro-tenente	1	1
Administração naval:		
Segundo-tenente	1	1
Sargentos e praças		
Artilheiros:		
Segundo-sargento	1	1
Cabo	1	1
Marinheiros	(b) 4	(b) 4
Primeiros-grumetes	(b) 2 8	(b) 2 8
Artífices radioelectricistas:		
Cabo	1	1
Artífices condutores de máquinas:		
Primeiro-sargento	1	1
Segundos-sargentos	2 3	2 3
Foguetes-motoristas:		
Segundos-sargentos	2	2
Cabos	4	4
Marinheiros	12	10
Primeiros-grumetes	10 28	10 26
Radiotelegrafistas:		
Cabo	1	1
Marinheiros	2	2
Primeiro-grumete	1 4	1 4
Radaristas:		
Marinheiro	1	1
Primeiros-grumetes	2 3	— 1
Electricistas:		
Segundo-sargento	1	1
Cabo	1	1
Marinheiros	2	2
Primeiro-grumete	1 5	1 5
Torpedeiros-detectores:		
Cabo	1	1
Marinheiros	3	2
Primeiros-grumetes	3 7	2 5
Carpinteiros:		
Cabo	1	1
Manobra:		
Primeiro-sargento	1	1
Marinheiros	2	2
Primeiro-grumete	1 4	1 4

	Completa	Normal
Sinaleiros:		
Cabo	1	1
Marinheiros	2	2
Primeiros-grumetes	3 6	1 4
Enfermeiros:		
Segundo-sargento	1	1
Abastecimento:		
Segundo-sargento	1	1
Cabo	1	1
Marinheiro	1	1
Primeiro-grumete	1 4	1 4
Dispenseiros:		
Primeiro-dispenseiro	1	1
Segundo-dispenseiro	1 2	1 2
Cozinheiros:		
Primeiro-cozinheiro	1	1
Segundos-cozinheiros	2 3	2 3
Criados:		
Primeiro-criado	1	1
Segundo-criado	1 2	1 2
Padeiros:		
Padeiro	1	1
Totais	91	83

(a) Um pode ser segundo-tenente ou subtenente da reserva naval.

(b) Quatro devem ser apontadores.

Ministério da Marinha, 21 de Dezembro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de Portugal em Otava, foi efectuado em 25 de Novembro findo o depósito por parte de Portugal da Convenção relativa às infracções e a certos outros actos cometidos a bordo das aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de Setembro de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares. 10 de Dezembro de 1964. — O Director-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 46 087

Considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961;

Por motivo de urgência, ao abrigo do preceituado no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política e na alínea a) do n.º III da base x da Lei Orgânica do Ultramar;